



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



5318
Remover marca d'água agora

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos (como resíduos biológicos, químicos e perfuro cortantes) gerados nos laboratórios, acervos, clínicas, restaurantes e demais unidades dos *campi* Ouro Preto e Mariana UFOP, classificados conforme NBR 10.004 e em obediência às resoluções CONAMA 358/2007 e RDC 306/2004 em conformidade com as especificações contidas neste termo, conforme quantitativo a seguir:

GRUPO ÚNICO

Local	Quantidade Estimada (kg/Mês)	Número de coletas anuais	Quantidade anual de resíduos coletados (kg)
Resíduos perigosos gerados nos Campi Ouro Preto e Mariana	933,33	12	11200
TOTAL	933,33	12	11200

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dos serviços visa à preservação da qualidade ambiental dos laboratórios através da caracterização, passivação, tratamento e disposição final de resíduos perigosos gerados nas dependências da UFOP, classificados conforme NBR 10.004 e em obediência às resoluções CONAMA 358/2007 e RDC 306/2004, oriundos das atividades de ensino pesquisas e extensão e que possam impactar negativamente a qualidade e a disponibilidade dos recursos naturais.
- 2.2. O objetivo é garantir a manutenção da segurança da comunidade do órgão através da remoção contínua de resíduos que podem impactar sobre a saúde ocupacional e reduzindo riscos ambientais.
- 2.3. A contratação se justifica pelo fato da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) não estar apta a fornecer ou comercializar o serviço a ser contratado, visto que é uma instituição pública de direito público e esta não é sua atividade fim.
- 2.4. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da UFOP, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a contratar têm caráter de natureza continuada, ou seja, podem estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



54 AB
Remover marca d'água agora

e IN – Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 05/2017, porquanto se considera a essencialidade do serviço o prejuízo advindo de sua descontinuidade para a Administração.

- 3.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 4.1. A despesa com a presente contratação está estimada em R\$43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais), conforme tabela da estimativa de custos apresentada abaixo:

Setor	Quantidade Estimativa (kg/Mês)	Número de coletas anuais	Quantidade anual de Resíduos perigosos gerados (kg)	Valor (R\$/kg)	Valor
Campi Ouro Preto e Mariana	933,33	12	11200	R\$3,90	R\$43.680,00
TOTAL	933,33	12	11200	R\$3,90	R\$43.680,00

- 4.2. O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Variabilidade na quantidade demandada mensalmente, devendo a CONTRATANTE informar a quantidade aproximada a ser recolhida em cada coleta pela CONTRATADA.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2. Coleta e Transporte

6.2.1. Os resíduos serão coletados no abrigo final do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPE



até nossa Unidade de Tratamento. O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários devidamente treinados e equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente.

- 6.2.1.1. O resíduo deverá ser pesado no local da coleta e registrado em formulário próprio de coleta da empresa cuja cópia será entregue ao servidor que acompanhará a execução dos serviços.
- 6.2.2. O veículo transportador deverá estar devidamente simbolizado, conforme estabelece o Regulamento para o Transporte Rodoviário de produtos Perigosos, Decreto nº 96.044 do Ministério dos Transportes.

6.2.3. Etapa de acondicionamento de resíduos perigosos

- 6.2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários, tais como tambores e bombonas, adequados para o acondicionamento de cada tipo de resíduo, bem como os rótulos de identificação padronizados à prova de tempo, seguindo as normas técnicas aplicáveis.
- 6.2.3.2. Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATADA nos recipientes adequados e devidamente fechados, conforme a classificação utilizada para incineração indicada.
- 6.2.3.3. O acondicionamento dos resíduos na UFOP será efetuado pelos responsáveis técnicos do setor gerador do mesmo de acordo com os critérios de classificação da NBR 10.004.

6.2.4. Etapa de transporte de resíduos perigosos

- 6.2.4.1. A CONTRATADA deverá realizar, com estrutura própria da contratada até o local de descarte, de acordo com o regulamento para transporte de produtos perigosos e normas técnicas aplicáveis, utilizando veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas, que realizará a retirada em dias úteis considerando o horário de expediente da unidade, sendo de responsabilidade da contratada:
- a) O controle de discos de tacógrafo;
 - b) O controle de saúde ocupacional dos motoristas;
 - c) O plano de emergência e contingência para as viagens;
 - d) O seguro / resgate SOS COTEC para acidentes ou panes mecânicas;
 - e) O treinamento de segurança dos motoristas, com cursos MOPE e direção defensiva;
 - f) O fornecimento Motorista / Operador;
 - g) Os EPI's e Kit de emergência para o veículo;
 - h) O seguro Ambiental/Carga;
 - i) Autorização de Transporte de Resíduos dos órgãos competentes;
 - j) Fichas de emergência dos resíduos e Envelope Padrão;
 - k) Realização de carga e descarga no destino final.

6.3. A coleta dos resíduos deverá ocorrer mensalmente conforme demanda e em data acordada com a área de Saúde Ocupacional.

6.4. Tratamento e Destinação Final dos resíduos perigosos

- 6.4.1. O tratamento e destinação final dos resíduos perigosos gerados na UFOP deverão ocorrer em estrutura própria da contratada ou de empresa

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



56 44
Remover marca d'água agora

subcontratada, devendo ser respeitadas todas as legislações ambientais e trabalhistas referentes a esta atividade (incluindo normas de segurança do trabalho, Lei nº 12.305/10, Resolução CONAMA Nº 313/2002, 283/2001, 358/2005 e 316/2002, RDC nº 33/2003 e NBR 11.175/NB 1.265) bem como demais requisitos definidos na Cláusula 8 deste termo.

6.4.2. O certificado de Destinação final dos resíduos deverá ser encaminhado ao setor requisitante da UFOP para atestar a correta conclusão dos serviços.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução dos serviços pela contratada será de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do setor demandante conforme estimativa do item 4.1, que poderá ser realizada a partir da emissão da nota de empenho.

7.1.1. A nota de empenho poderá ser emitida no início da vigência do contrato conforme demanda do setor requisitante.

7.1.2. A solicitação para execução do serviço será feita pela Área de Saúde Ocupacional por meio de correio eletrônico, informando a estimativa do quantitativo a ser coletado e o agendamento da coleta.

7.2. A Contratada será responsável pela retirada e destinação final dos resíduos perigosos, conforme a descrição dos serviços, no item 5 deste instrumento.

7.3. TODA E QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ ser prévia e obrigatoriamente agendada pela CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas no telefone (31) 3559-1286 - Setor de Segurança do Trabalho.

7.3.1. Os serviços objeto desta licitação serão realizados conforme data e horário estipulados pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.

7.3.2. O representante da empresa, expressamente autorizado – portando carta de apresentação deverá comparecer ao Centro de Saúde – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – Ouro Preto, com vistas à realização da visita técnica e dos serviços previstos neste termo.

7.4. Todos os serviços serão acompanhados pelo servidor indicado pelo Setor de Saúde Ocupacional para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços previstos neste termo deverão ser entregues acompanhados do relatório de prestação de serviço correspondente, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela entrega e pelo servidor que acompanhou o serviço.

7.6. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços por notificação em meio de comunicação oficial (correio eletrônico ou físico), com a indicação dos motivos, caso efetuados em desacordo com as instruções gerais constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6.1. No caso de recusa dos serviços a CONTRATANTE comunicará o ocorrido à CONTRATADA, para as devidas correções em acordo com o setor requisitante do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo esta correção ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



5711
Remove marca d'água agora

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.1. Apresentar responsável técnico qualificado para atuar na área de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos: Certidão de registro ou inscrição da licitante ou do Responsável Técnico no Conselho Regional competente de inexistência de débitos junto aos mesmos, o que poderá ser comprovado mediante apresentação do comprovante de pagamento da última anuidade devida, da empresa e de seus responsáveis técnicos para atuar na área pertinente ao objeto deste termo.
- 8.2.2. Atestado de capacidade técnica comprovando a prestação satisfatória de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou por empresa privada, pelo período mínimo de 3 anos;
- 8.2.3. Comprovante de Licença Ambiental, de operação, transporte e destinação final de resíduos perigosos.
- 8.2.4. Atender e apresentar os demais requisitos descritos na Cláusula 6 deste termo.
- 8.2.5. Declaração da CONTRATADA sobre o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, podendo solicitar, através de vistoria ou comunicado formal, maior detalhamento sobre a mesma durante o processo licitatório.
 - 8.2.5.1. A realização da vistoria durante o processo licitatório não é imprecindível para a conclusão do mesmo.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 08:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Coordenadoria de Saúde Ocupacional pelos telefones 3559 – 1954/1956/1286, podendo sua realização ser comprovada por:

9.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.1.2. A declaração da LICITANTE, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Designar responsáveis indicados neste Plano de Trabalho por setor/área/unidade para promover e manter fiscalização conjunta dos serviços, verificar dia e horário para realização de serviços, abertura e entrega das chaves e informações eventuais e pertinentes sobre os locais de atuação.
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Permitir o acesso dos interessados e dos empregados da empresa Contratada nas dependências da UFOP para os procedimentos de visita técnica e execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por servidor indicado.
- 10.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme quantitativo de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados expresso no Certificado de Destinação final de resíduos perigosos;
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, observando rigorosamente o estabelecido nas normas e legislações vigentes, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



59
Remover marca d'água agora

- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira exclusiva responsabilidade sem qualquer solidariedade da UFOP, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e utilizar na execução desses serviços exclusivamente empregados seus.
- 11.18. Atender as solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.19. Indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com o representante do Setor de Segurança do Trabalho, durante a execução dos serviços;
- 11.20. Emitir formulário com o quantitativo coletado no ato da coleta.
- 11.21. Emitir certificado de execução dos serviços ou destinação final dos resíduos.
- 11.22. Atender as solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo setor demandante, para execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para as etapas de coleta e transporte.
- 12.2. As etapas de tratamento e destinação final de resíduos podem ser subcontratadas desde que obedecidas todas as cláusulas deste Termo pelas demais empresas envolvidas na execução deste contrato.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.6.1. A execução do serviço objeto deste contrato será embasada no atendimento às cláusulas deste Termo, em especial, em relação à apresentação do Certificado de Destinação Final dos resíduos adequado e em concordância com o Formulário de Coleta e em relação ao atendimento ao prazo de conclusão do serviço, às normas de segurança ambiental e trabalhista.
- 14.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



61
Remover marca d'água agora

serviços realizada ao final do contrato ou na hipótese de ocorrência de não conformidade ou de solicitação pela CONTRATADA.

14.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16. O serviço a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE com atribuições específicas. Para este fim, nomeia-se o servidor Reinaldo Correa Maia, SIAPE 1.077.586.

14.17. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para prestação dos serviços objeto do presente Termo será firmado contrato pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nas condições determinadas em Lei.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



Remover marca d'água agora

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



Remover marca d'água agora

Universidade

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



64
Remover marca d'água agora

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

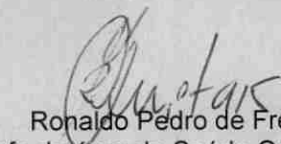
16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

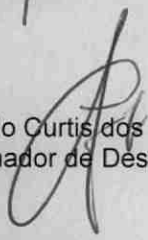
16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Ouro Preto, 22 de outubro de 2018


Ronaldo Pedro de Freitas
Chefe da área de Saúde Ocupacional


Rita de Cássia Oliveira
Pró-reitora de Administração

Aprovado por:


Eduardo Curtis dos Santos
Ordenador de Despesas